

ARTERIS S.A.

CNPJ/MF nº 02.919.555/0001-67

NIRE nº 35.300.322.746

Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

1. **Data, Hora e Local:** Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2014, às 9:00 horas, na sede social da Arteris S.A. (“Companhia”), na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1455, 9º andar, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **Convocação e Presença:** Os membros do Conselho de Administração da Companhia foram devidamente convocados na forma do §1º do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, estando presentes os Srs. David Antonio Diaz Almazán, José Carlos Ferreira de Oliveira Filho. Os Srs. Sérgio Silva de Freitas, Marcos Pinto Almeida, Pedro Wongtschowski, Luiz Ildefonso Simões Lopes e Benjamim Michael Vaughan, Francisco Miguel Reynes Massanet, Francisco José Aljaro Navarro e Marta Casas Caba participaram por meio de conferência telefônica. Ausente o Sr. Luis Deulofeu Fuguet.
3. **Mesa:** Presidente: Sr. José Carlos Ferreira de Oliveira Filho
Secretária: Sra. Maria de Castro Michielin
4. **Ordem do Dia:**
 - 4.1 Deliberar sobre (i) o voto a ser proferido pela Companhia na assembleia geral de acionistas da Autopista Planalto Sul S.A. (“Planalto Sul”), subsidiária integral da Companhia, que deliberar sobre (a) a realização da segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Planalto Sul, no valor de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Debêntures”), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação (“Emissão”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, a serem distribuídas sob regime de melhores esforços de colocação, (b) a obtenção, pela Planalto Sul, de uma nova operação de financiamento de repasse direto do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES”) a ser formalizada por meio de um contrato de financiamento mediante abertura de crédito entre o BNDES, a Planalto Sul e a Companhia, no valor de até R\$ 68.573.000,00 (sessenta e oito milhões e quinhentos e setenta e três mil reais), nos termos da Decisão nº Dir. 1157/2014do BNDES (“Contrato de Financiamento 2014”)

e (c) do terceiro aditivo ao contrato de financiamento mediante abertura de crédito nº 11.2.0102.1 celebrado entre o BNDES, a Planalto Sul e a Companhia em 3 de março de 2011, conforme alterado em 17 de fevereiro de 2012 e 21 de março de 2014 (“Contrato de Financiamento 2011”, e, em conjunto com a escritura de emissão das Debêntures e o Contrato de Financiamento 2014, os “Contratos de Financiamento”); (ii) a concessão, pela Companhia, de garantia real com relação aos Contratos de Financiamento por meio de constituição de penhor da totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Planalto Sul de titularidade da Companhia, incluindo todas e quaisquer ações representativas do capital social da Planalto Sul, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, e ainda quaisquer outros direitos, tais como direitos de subscrição, e bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações, partes beneficiárias e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários relacionados ao capital social da Planalto Sul, bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre mencionados títulos, que venham a ser subscritos, adquiridos ou de qualquer modo detidos pela Companhia, nos termos do Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças a ser celebrado entre a Planalto Sul, o BNDES, a Companhia e o agente fiduciário (“Contrato de Penhor”); e (iii) a assunção, pela Companhia, de obrigações de pagamento no âmbito da Emissão, com as seguintes características: 1) na hipótese de extinção do Contrato de Concessão de Serviço Público, precedida da Execução de Obra Pública (“Contrato de Concessão”), celebrado entre a Planalto Sul e a União, por Intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT (“Poder Concedente”), em virtude de inadimplemento resultante de atos ou omissões da Planalto Sul e/ou falência, a Companhia será obrigada a pagar aos Debenturistas, de forma solidária, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures, em até 90 (noventa) dias a contar do término do Contrato de Concessão, independentemente do recebimento de qualquer indenização paga pelo Poder Concedente; 2) se, mesmo após o pagamento do percentual informado acima e de eventuais indenizações pagas pelo Poder Concedente, ainda remanescer saldo devedor das Debêntures, a Companhia deverá pagar aos Debenturistas a diferença, em até 60 (sessenta dias) a partir do recebimento do último dos valores acima pelos Debenturistas, a pagar aos Debenturistas, de forma solidária, a diferença; 3) caso em até 12 (doze) meses do término do Contrato de Concessão o Poder Concedente não efetue o pagamento de indenização, a Companhia deverá pagar o saldo devedor das Debêntures em até 60 (sessenta) dias após expirado o referido prazo; 4) na hipótese de extinção do Contrato de Concessão por acordo entre as partes, a Companhia deverá pagar aos Debenturistas, de forma solidária, o saldo devedor das Debêntures, em até 60 (sessenta) dias a contar do término do Contrato de Concessão, independentemente do recebimento pelos Debenturistas de eventuais indenizações pagas pelo Poder Concedente; e 5) na hipótese de extinção do Contrato de Concessão a qualquer título, por determinação judicial, a Companhia será obrigada a pagar aos Debenturistas o saldo devedor das Debêntures, em até 90 (noventa) dias a contar do trânsito em julgado da decisão que houver determinado o término do Contrato de Concessão, independentemente do recebimento pelos Debenturistas de eventuais indenizações pagas pelo Poder Concedente (“Obrigações de Pagamento”).

5. **Deliberações:** Os Conselheiros, por unanimidade, deliberaram o que segue:
- 5.1 Fixar voto favorável a ser proferido pelo representante da Companhia em assembleia geral de acionistas da Planalto Sul, de modo a aprovar a realização da Emissão, da celebração do Contrato de Financiamento 2014 e do terceiro aditivo ao Contrato de Financiamento 2011 pela Planalto Sul.
- 5.2 Aprovar a outorga do Penhor de Ações, com relação às Debêntures, mediante a celebração de Contrato de Penhor e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Companhia, a Planalto Sul, o BNDES e o agente fiduciário (“Contrato de Penhor”), no qual será constituído o Penhor de Ações, que será compartilhado, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, com as dívidas decorrentes do Contrato de Financiamento.
- 5.3 Aprovar a assunção, pela Companhia, das Obrigações de Pagamento no âmbito da Emissão, com as características previstas no item 4.1 (iii) acima, por meio da celebração da escritura da Emissão.
- 5.4 Em vista das deliberações acima, autorizar a Diretoria da Companhia a (i) praticar todos os atos necessários para o implemento do quanto ora deliberado, incluindo, sem limitação, a celebração dos Contratos de Financiamento e do Contrato de Penhor; e (b) adotar, junto a órgãos governamentais, registros públicos competentes e entidades privadas, todas as providências que se fizerem necessárias à efetivação das medidas aprovadas nesta reunião.
- 5.5 Aprovar a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, nos termos do disposto no artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por: **Mesa** - Sr. José Carlos Ferreira de Oliveira Filho (Presidente) e Sra. Maria de Castro Michielin (Secretária); **Conselheiros:** Sr. Pedro Wongtschowski, Sr. Sérgio Silva de Freitas, Sr. Francisco Miguel Reynes Massanet, Sra. Marta Casas Caba, Sr. Francisco José Aljaro Navarro, Sr. David Antonio Diaz Almazán, Sr. Marcos Pinto Almeida, Sr. Luiz Ildefonso Simões Lopes, Sr. Benjamim Michael Vaughan e Sr. José Carlos Ferreira de Oliveira Filho.

São Paulo, 22 de dezembro de 2014.

“Confere com a original lavrada em livro próprio nº 06 às fls. 33, 34 e 35”

Maria de Castro Michielin
Secretária